

  
  
  
Centro Social Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada  
IF Contribuinte 503 660 370  
Largo do Adro, nº 20  
5070-578 Vilar de Maçada

**Contrato da Empreitada**  
**"REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLABORATIVA"**

Celebrado a 14 de maio de 2024 na sequência do procedimento concursal por concurso público que tem por objeto principal a empreitada **"REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLABORATIVA"**, no âmbito da candidatura aprovada ao PRR | 3.º Aviso de Abertura de Concurso - N.º 03/C03-i01/2022 - Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais Inovadoras - Habitação Colaborativa (HC) - do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em 28/02/2022, é celebrado o presente contrato entre:-----

**Centro Social Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada**, com sede no Largo do Adro, nº 20, freguesia de Vilar de Maçada, concelho Alijó, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º [REDACTED] representada por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número 09861327 8 ZY1 válido até 31-[REDACTED] e Número de Identificação Fiscal [REDACTED] na qualidade de Presidente, [REDACTED] [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão número 13097186 3 XX9 válido até [REDACTED] e Número de Identificação Fiscal [REDACTED] na qualidade de Vice-Presidente e **Rafaela Maria da Cruz Vilela Leal**, portadora do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] e Número de Identificação Fiscal [REDACTED] na qualidade de Tesoureira da Direção, com poderes para o ato nos termos dos artigos nº 31 e 32 dos Estatutos do Centro Social Cultural e Recreativo de Vilar de Maçada, adiante designado por Primeiro Outorgante;-----

E

**TEISIL – Empresa de construções Lda.**, com sede na Rua dos Caleiros nº 203 4605-138-Mancelos, Amarante, titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) [REDACTED], representada por [REDACTED] [REDACTED], com o Cartão de Cidadão [REDACTED], na qualidade de sócio-gerente da **TEISIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, LDA.**, como se verifica pela certidão permanente com código de acesso [REDACTED] adiante designado por Segundo Outorgante.-----

Considerando:-----

A decisão de adjudicação proferida por deliberação da Direção do Centro Social Cultural e Recreativo de Vilar de Maçada, de 22 de setembro de 2023, no decurso do procedimento concursal por concurso público;-----

É celebrado o presente contrato de empreitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### Cláusula primeira

##### Objeto

O presente contrato tem como objeto a realização da empreitada de **"REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLABORATIVA"**.

As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada são as que integram o presente contrato, caderno de encargos e demais documentos que fazem parte integrante.

#### Cláusula segunda

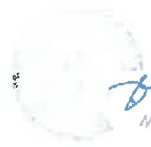
##### Preço Contratual

O encargo total do presente contrato é de **825 000,00€ (oitocentos e vinte e cinco mil euros)**, ao qual acrescerá o valor do IVA, à taxa legal em vigor.

#### Cláusula terceira

##### Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, a realizar de acordo com o disposto na cláusula 24ª do caderno de encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 dias, com o limite máximo de 60 dias nos termos do artigo 299º, nº 2, do CCP, após a apresentação da respetiva fatura.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor da fiscalização da obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o período a que respeitem, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
5. No caso de falta de apresentação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor da fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor da fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.
7. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos, não seja superior a 30% do preço contratual e seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados.

  
Centro Social Recreativo  
e Cultural de Vilar de Maçada  
Nº Contribuinte 503 650 370  
Prço do Acto, nº 20  
502-576 Vilar de Maçada

#### Cláusula quarta

##### Revisões de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência da alteração dos custos da mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua versão atual, e na modalidade fixada no caderno de encargos. \_\_\_\_\_
2. O prazo para pagamento das revisões e eventuais acertos, resulta da conjugação entre o CCP e o artigo 17º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na sua versão atual. \_\_\_\_\_

#### Cláusula quinta

##### Caução

1. Para garantir o exato pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente contrato, o segundo outorgante prestou caução, nos termos do disposto nos artigos 89º e 90º do CCP. \_\_\_\_\_
2. O valor da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual, tendo sido prestada sob a forma de garantia bancária [REDACTED] emitida pela [REDACTED] em 07 de maio de 2024. \_\_\_\_\_
3. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5%. \_\_\_\_\_
4. O Centro Social Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada promoverá a liberação da caução nos termos do artigo 295º do CCP. \_\_\_\_\_
5. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta, e restituída, depois de apuradas e pagas, se houver lugar, as quantias que forme devidas ao Centro Social Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada. \_\_\_\_\_
6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

#### Cláusula sexta

##### Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos Juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. \_\_\_\_\_

#### Cláusula sétima

##### Seguros

1. A Segunda outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente contrato e



Centro Social Recreativo  
Cultural de Vilar de Mês  
Nº Contribuinte 503 440 376  
Largo do Azeite, n.º 20  
4700-0976 Vilar de Mês

na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de consignação. \_\_\_\_\_

2. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com a entidade seguradora legalmente autorizada. \_\_\_\_\_
3. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei. \_\_\_\_\_
4. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até ao final da data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Oitava**

##### **Prazo de execução**

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a finalizar a empreitada no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**. \_\_\_\_\_
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Nona**

##### **Resolução de Litígios – Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_\_

#### **Cláusula Décima**

##### **Comunicação e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma. \_\_\_\_\_
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. \_\_\_\_\_

**Cláusula Décima Primeira**

**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. \_\_\_\_\_

**Cláusula Décima Segunda**

**Gestor do Contrato**

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é da gestora de contrato, \_\_\_\_\_, com o email centrosocialvm@sapo.pt e \_\_\_\_\_ qualidade de Presidente da Direção. \_\_\_\_\_

**Cláusula Décima Terceira**

**Documentos Integrantes do Contrato**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos; \_\_\_\_\_
- b. programa de procedimentos; \_\_\_\_\_
- c. A proposta adjudicada; \_\_\_\_\_

E para constar lavrou-se o presente contrato, que vai ser assinado por todos os intervenientes, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo. \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO OUTOGANTE:**


**SEGUNDO OUTORGANTE:**





## Adenda ao Contrato da Empreitada

### "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLABORATIVA"

**Centro Social Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada**, com sede no Largo do Adro, nº 20, freguesia de Vilar de Maçada, concelho Alijó, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 503.660.370, representada por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão numer [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Presidente, [REDACTED] [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até 29-01-2029 e Número de Identificação Fiscal [REDACTED] na qualidade de Vice-Presidente e [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido [REDACTED] e Número de Identificação [REDACTED] na qualidade de Tesoureira da Direção, com poderes para o ato nos termos dos artigos nº 31 e 32 dos Estatutos do Centro Social Cultural e Recreativo de Vilar de Maçada, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

**TEISIL – Empresa de construções Lda.**, com sede na Rua dos Caleiros nº 203 4605-138-Mancelos, Amarante, titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de sócio-gerente da TEISIL - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, LDA., como se verifica pela certidão permanente com código d [REDACTED] [REDACTED] adiante designado por Segundo Outorgante.

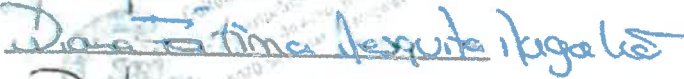
Considerando que:

1. Em **14 de maio de 2024** na sequência do procedimento concursal por concurso público que tem por objeto principal a empreitada "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLABORATIVA", no âmbito da candidatura aprovada ao PRR | 3.º Aviso de Abertura de Concurso - N.º 03/C03-i01/2022 - Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais Inovadoras - Habitação Colaborativa (HC) - do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em 28/02/2022, foi celebrado o correspondente contrato de empreitada;
2. No âmbito do referido contrato verificou-se que, por lapso, na 1ª folha do mesmo, há referência à data para a decisão de adjudicação, a qual está incorreta. No cumprimento do legalmente estipulado, entendeu-se proceder a elaboração da presente errata, sob forma de adenda ao contrato. Assim, onde se lê: *"A decisão de adjudicação proferida por deliberação da Direção do Centro Social Cultural e Recreativo de Vilar de Maçada, de 22 de setembro de 2023, no decurso do procedimento concursal por concurso público"* deve-se ler *"A decisão de adjudicação proferida por deliberação da Direção do Centro Social Cultural e Recreativo de Vilar de Maçada, de 04 de abril de 2024, no decurso do procedimento concursal por concurso público"*.

É acordado e, deste modo, reduzido a escrito, o presente aditamento/errata ao contrato de empreitada celebrado a 14 de maio de 2024, o qual passa a fazer parte integrante.

Vilar de maçada, 23 de maio de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE:


SEGUNDO OUTORGANTE:



